

Análise da proibição de entrada nos casinos na lei de Macau

*Wang Changbin**

A proibição de entrada de certos indivíduos em casinos tem sido uma prática mundial geral nas leis do jogo. Macau não é exceção. Macau adoptou o “Regime jurídico da exploração de jogos de fortuna ou azar em casino” em 2001 (Lei n.º 16/2001), que especificou disposições sobre o assunto. Algumas outras leis, como o “regime de jogo ilícito”. (Lei n.º 8/96/M) e o Código Penal, também especificaram algumas disposições sobre o assunto. Após alguns anos de implementação dessas leis, revelaram-se alguns problemas gradualmente, precisando agora de maior atenção.

Este artigo irá examinar estas disposições legais específicas e em relação às práticas legais, discutir os problemas existentes e os potenciais. Far-se-á uma análise e exploração do tema em quatro partes. A primeira parte aborda a problemática da “proibição legal à entrada nos casinos”. A proibição legal de entrada nos casinos, como referido anteriormente, significa que alguns indivíduos estão proibidos da entrada em casinos, de acordo com algumas disposições escritas e não através de decisão tomada por outrem. A segunda parte discute a problemática da “proibição intencional de entrada nos casinos”, o que significa que alguns indivíduos têm o direito de entrar em casinos, mas em algumas circunstâncias, é proibida a entrada em alguns casinos por indivíduos ou departamentos poderosos. A terceira parte discute o direito dos casinos de recusar a entrada a alguns clientes. A quarta parte é um breve resumo do artigo completo e o autor também propõe vários conselhos para mudar e melhorar as leis.

I. Primeiro proibição legal de entrada nos casinos

1. Categorias de pessoas proibidas de entrar nos casinos

De acordo com o disposto no artigo 24.º da Lei n.º 16/2001 e artigos 13.º e 15.º da Lei n.º 8/96/M, as seguintes categorias de pessoas não

* Professor Associado, Doutor em Direito, Centro de Formação Técnica nas Áreas do Turismo e do Jogo de Macau, Instituto Politécnico de Macau.

têm permissão para entrar nas zonas ou salas de jogo (também conhecidas por “casino”).

1) O indivíduo que é legalmente considerado não responsável pela natureza e as consequências do seu comportamento, incluindo os indivíduos menores de dezoito anos, incapazes, ou quase-interditos, bem como a pessoa em estado de embriaguez ou sob o efeito de drogas¹.

Em conformidade com as disposições do Código Civil de Macau, o indivíduo menor de dezoito anos, bem como os incapazes, os interditos ou os quase-interditos, são denominados como indivíduos incapazes de dispor². Devido à sua falta de capacidade de fazerem julgamentos são quanto à natureza e consequências de suas condutas, daí que a lei não lhes permite que pratiquem quaisquer actos jurídicos válidos relativos aos seus direitos pessoais ou de propriedade por si próprios. Portanto, é lhes vedada a entrada em casinos legalmente. Além disso, é tido em conta, para a protecção dos menores, que a pessoa com idade inferior a 18 anos não está autorizada a entrar em casinos. Em geral, o indivíduo menor de dezoito anos não está maduro mentalmente e muitas vezes não pode fazer julgamentos compreensíveis. Além disso, em comparação com os adultos, os menores são mais propensos a entrar em jogo e incapazes de se libertarem, e susceptíveis de se tornarem jogadores patológicos facilmente.

A denominada interdição, por definição, refere que a lei proíbe a gestão dos seus bens. Pessoa interdita é equivalente ao menor, e ao tutor é delegada a tutela dos seus bens propriedade. As causas para a aplicação da interdição podem ser transtornos mentais, surdez ou cegueira. No entanto, nem todos os adultos com transtornos mentais, surdez ou cegueira serão declarados como interditos; o defeito físico ou mental deve ser suficientemente grave para torná-los incapazes de se administrarem a si mesmos e seus aos bens³. Portanto, só ao indivíduo que foi declarado interdito pelo tribunal é que é vedada a entrada em casino. Se os surdos ou cegos não forem declarados como indivíduos interditos, podem entrar nos casinos.

¹ Existem defeitos técnicos legislativos no número 1, do artigo 24.º da Lei n.º 16/2001, vide infra.

² Vide artigo 111.º -139.º do Código Civil.

³ Vide artigo 122.º -134.º do Código Civil.

Pessoas sujeitas a inabilitação são indivíduos cuja anomalia psíquica, surdez-mudez ou cegueira, embora de carácter permanente, não seja de tal modo grave que justifique a sua interdição. A inabilitação pode ser requerida ao tribunal pelas pessoas que têm direitos legítimos (tel como parente, etc.); Além disso, pessoas podem ser inabilitados assim como aqueles que, pela sua habitual prodigalidade ou pelo abuso de bebidas alcoólicas ou de estupefacientes, se mostrem incapazes de reger convenientemente o seu património. As pessoas que são declaradas sujeitas a inabilitação, não devem entrar nos casinos.

2) Indivíduo que dolosamente se colocou em situação de Falência.

De acordo com o artigo 223.º do Código Penal de Macau, coloca-se na situação de falência denominada intencional, o devedor que, com intenção de prejudicar os credores, 1) destruir, danificar, inutilizar ou fizer desaparecer parte do seu património, 2) reduzir ficticiamente os seus activos por meios fraudulentos, tais como ocultar objectos, fabricar dívidas, especialmente com contabilidade imprecisa ou balanços falsos, ou 3) comprar mercadorias a crédito, com o objectivo de vendê-las a um preço significativamente inferior ao de mercado ou utilizá-las em pagamento, para retardar a falência. Tudo para atingir o objectivo de iludir a dívida por meio de falência falsa.

Proibir os indivíduos que dolosamente se colocam em situação de falência de entrar em casinos ajudará a manter a imagem do casino. Se for tolerado o acesso a estes indivíduos nos casinos, as pessoas tendem a duvidar da integridade das empresas de jogos, o que poderá ter o efeito de dissuasão relativamente aos indivíduos comuns (normais) para entrada nos casinos.

3) Indivíduos que não devem entrar em casinos devido às suas funções.

Tal inclui dois tipos de pessoas: em primeiro lugar, os funcionários públicos da RAEM, incluindo as forças de segurança e os funcionários dos departamentos de segurança, com excepção daqueles que foram autorizados ou no exercício das suas funções⁴; segundo, os funcionários das

⁴ O número 2 do artigo 24.º da Lei n.º 16/2001 estabelece: “2. Gozam de livre acesso às salas ou zonas de jogos, sendo-lhes, no entanto, vedada a prática de jogos, directamente ou por interposta pessoa:

- 1) O Chefe do Executivo, os Secretários do Governo e os membros do Conselho Executivo;
- 2) O Comissário contra a Corrupção;
- 3) O Comissário da Auditoria;

empresas de jogos, não podem entrar nos casinos, pois são seus empregadores, excepto no período de serviço.

Há basicamente duas razões para os funcionários públicos não entrarem nos casinos, em primeiro lugar, para evitar a corrupção; segundo, para manter a integridade do acto de jogos das empresas de jogos. Os Funcionários destas empresas não estão autorizados a entrar nos seus casinos, principalmente por considerações de equidade. A participação dos trabalhadores em actividades de jogo na sua própria empresa suspeita de fraude em geral.

4) Indivíduos portadores de armas, artefactos explosivos, instrumentos de vídeo ou audio.

Obviamente, a proibição de indivíduos portadores de armas ou explosivos entrarem nos casinos, é para garantir a segurança do casino, manter um ambiente seguro relativamente aos clientes que participam em jogos de azar. O vídeo ou equipamentos de gravação de audio não são autorizados nos casinos, pois neles deve manter-se a imparcialidade das actividades de jogos.

5) Indivíduo considerado culpado do crime de usura está proibido de entrar no casino.

O Artigo 13.º e 15.º da Lei n.º 8/96/M estipula que, o indivíduo “... com intenção de alcançar um benefício patrimonial para si ou para terceiro, facultar a uma pessoa dinheiro ou qualquer outro meio para jogar,

4) O Comandante-Geral dos Serviços de Polícia Unitários;

5) O Director-Geral dos Serviços de Alfândega;

6) Os membros dos órgãos sociais das concessionárias da exploração de jogos de fortuna ou azar em casino e seus convidados;

7) Os membros dos órgãos sociais das sociedades gestoras e seus convidados; e

8) Os Presidentes da Assembleia Municipal e da Câmara Municipal do município em que se localiza o casino”.

O número 3 estabelece: “Quando no desempenho das suas funções, podem também entrar nas salas ou zonas de jogos, sendo-lhes vedada a prática de jogos, directamente ou por interposta pessoa:

1) Os Magistrados Judiciais e do Ministério Público;

2) Os funcionários do Commissariado contra a Corrupção;

3) Os funcionários do Commissariado da Auditoria;

4) Os agentes das Forças e Serviços de Segurança da Região; e

5) Os funcionários da Direcção de Inspeção e Coordenação de Jogos”.

é punido com pena correspondente à do crime de usura”; o condenado “... é punido com a pena acessória de proibição de entrada nas salas de jogos, por um período de 2 a 10 anos”.

1. Consequências jurídicas para as pessoas supramencionadas de entrar em casinos

1) Responsabilidade legal das empresas do jogo

Se as empresas de jogo permitirem que um indivíduo supramencionado entre nos casinos, considera-se acto ilegal da administração, de acordo com o artigo 40.º da Lei n.º 16/2001 e sancionado pelo “regime geral das infracções administrativas e respectivo procedimento”. (Decreto-Lei n.º 52/99/M). Por outras palavras, o Governo pode impor multas e outras sanções administrativas às empresas de jogos.

2) Consequências legais para as pessoas a quem é vedada a entrada no casino

Se uma pessoa proibida de entrar no casino viola a proibição e entra, o inspector presente da Inspeção e Coordenação de Jogos ou a gestão do casino, pode mandá-lo sair; se a pessoa se recusar a cumprir a ordem, constitui-se em situação de crime de desobediência⁵. O indivíduo que comete um crime de desobediência, é passível de pena de prisão até um ano, ou multa até 120 dias⁶. Se essa pessoa for um administrador público de Macau, também tem de enfrentar pena disciplinar por parte da respectiva instituição da administração pública.

A questão mais controversa é: se a pessoa referida entra e participa em jogos de casino, terá o direito a ganhar o prémio? Se sofrer perdas devido à participação no jogo, poderá pedir o retorno às empresas de jogos?

Em Fevereiro de 2007, ocorreu um caso com uma menina de Hong Kong que ganhou um elevado prémio, o que chamou muita à atenção em Macau. A situação básica neste caso, foi assim relatada: uma menina de dezasseis anos, de Hong Kong, sob a orientação da sua mãe entrou no casino Sands de Macau, jogou nas máquinas de caça-níqueis e ganhou o

⁵ Número 1 do artigo 25.º da Lei n.º 16/2001.

⁶ Artigo 312.º do Código Penal.

prémio de 740 mil Patacas. O Casino Sands recusou-se a honrar aquela quantia porque a menina tinha idade inferior a dezoito anos, exigiu mais de quarenta fichas de jogo por ela usadas e ordenou que deixasse o casino. A sua mãe então fez queixa à Inspeção e Coordenação de Jogos. A Direcção dos Serviços em seguida, tomou as seguintes decisões: Primeiro, exigiu ao Casino Sands que pagasse à menina o prémio que ganhou. A razão é que segundo as leis de Macau, é proibida a entrada de menores nos casinos, não se estipulando se os menores têm direito de receber prémio em dinheiro caso ganhem. Por isso há lacunas na lei; os jogadores que participam em apostas e formam um contrato “invisível” com o casino, portanto, o casino tem a responsabilidade de pagar aos jogadores. Segundo, a mãe da menina foi proibida de entrar nos casinos de Macau até ser previamente notificada. Terceiro, o Casino Sands tinha feito um “aviso sério”. A Inspeção e Coordenação de Jogos explicou que o Casino Sands só poderia ter feito tal “alerta grave” porque as leis de Macau não têm disposições específicas sobre como punir o casino⁷.

Esta decisão deixou uma questão em aberto. Primeiro, a consequência objectiva do pagamento do prémio a um menor, foi incentivar que os menores entrem nos casinos (apesar da autoridade administrativa não ter essa intenção); tal é contrário aos efeitos de protecção jurídica dos menores. Segundo, embora a lei não estabeleça disposições específicas sobre a possibilidade de pagar prémios aos menores, ainda há uma razão suficiente para não pagar. A decisão da Inspeção e Coordenação de Jogos foi baseada na “teoria do contrato”. No entanto, neste caso, o Casino Sands e a menina de Hong Kong não estabelecem uma relação contratual. O casino Sands “disponibiliza” ao público as máquinas caça-níqueis, mas o alvo desta oferta foi o público acima de 18 anos, de acordo com a lei, para que as pessoas com idade inferior a dezoito anos não possam tornar-se parte do contrato de jogo. Além disso, o artigo 287.º, do Código Civil de Macau prevê que o acto legal, em violação da lei é inválido. A Lei n.º 16/2001 proíbe expressamente a entrada nos casinos a indivíduos com idade inferior a dezoito anos de idade. Assim, mesmo que a pessoa menor de dezoito anos se tivesse envolvido em jogos de azar, as acções

⁷ Vide a *Jornal Apple Daily*, 24 de Fevereiro de 2007, *Jornal Macau Daily*, 25 de Fevereiro de 2007.

judiciais resultam inválidas. Portanto, achamos que o casino não deve pagar o prémio a menores.

Não pagando prémio aos menores, ainda assim, isso não é o suficiente; agir deste modo, seria permitir que a empresa se colocasse numa posição injusta de “vitória garantida e não perda”. Se o menor participa em jogos de azar e perdeu dinheiro, o dinheiro que ele perdeu seria uma receita da empresa; em seguida, se ele ganha, a empresa de jogos não paga. Devido ao modo de estimulação “vitória garantida e não perda”, as empresas de jogos deixariam as actividades de jogos ao alcance dos menores não os controlando, mesmo implicitamente, encorajando-os a participar em actividades de jogo. Para evitar esta situação, os reguladores de jogo devem exigir esse prémio à empresa de jogos. Como exigir este pagamento? Pensamos que a solução possa tomar forma com a infracção administrativa. Como mencionado anteriormente, se as empresas de jogos permitirem aos menores a entrada nos casinos, tal constitui acto ilegal da administração, o que como especificado pelo “regime geral das infracções administrativas e respectivo procedimento”. (Decreto-Lei n.º 52/99/M). Nos termos desta lei, as autoridades reguladoras do jogo podem impor sanções administrativas, como multas por tais actos. Esta lei não especifica o montante da multa, mas propõe-se que uma multa deva ser, pelo menos igual, ao montante do dinheiro de prémio saído ao menor, para que esta possa assumir que deve eliminar a possibilidade das empresas de jogos permitirem a entrada de menores. Neste caso da menina de Hong Kong que ganhou o prémio, a Direcção de Inspecção e Coordenação de Jogos deve impor multa administrativa sobre o Casino Sands, devendo o montante de multa administrativa, ser pelo menos igual ao do prémio atribuído à menina, isto é, 740 mil patacas.

Quanto aos indivíduos que não podem entrar nos casinos, terão o direito de exigir a devolução das perdas às empresas de jogos? Esta possibilidade também pode ser descartada de acordo com o mesmo princípio, porque os jogos de azar participado por aqueles que estão proibidos de entrar no casino se são ilegais, então não têm o direito de exigir as perdas às empresas de jogos. Enquanto isso, se as empresas de jogo permitirem que uma pessoa não autorizada entre e participe em jogos de casino, que para ela é ilegal, as autoridades reguladoras do jogo devem impor multas administrativas sobre elas, e o valor da multa deve ser de montante pelo menos igual ao dinheiro que os jogadores perderam.

3) Existem deficiências técnicas legislativas no artigo 24.º da Lei n.º 16/2001

As deficiências técnicas legislativas existentes no artigo 24 mostram os seguintes três aspectos:

Primeiro, há um erro lógico quando se justapõem a pessoa menor de dezoito anos de idade, os indivíduos incapacitados e os quase interditos. As alíneas 1) e 2) da primeira parte deste artigo dispõem: “1. É vedado o acesso às salas ou zonas de jogos: 1) Aos menores de 18 anos; 2) Aos incapazes, inabilitados e culpados de falência intencional, excepto se tiverem sido entretanto reabilitados”; Esta abordagem da lei é menos rigorosa porque, de acordo com o Código Civil de Macau, no conceito de pessoas incapazes incluem-se os menores de 18 anos de idade, as pessoas interditas, e as pessoas quase interditas. Justapor a pessoa incapacitada, o menor e a pessoa quase interdita é um erro, isto é, o conceito maior abrange o menor. Se quisermos destacar que a pessoa menor de dezoito anos de idade deve ser proibida de entrar nos casinos, “a pessoa incapaz” na alínea (2) deve mudar para “pessoa interdita”.

Segundo, a “excepção” na alínea (2) é uma frase redundante. Em comparação com a pessoa incapaz, se uma pessoa é reabilitada nos seus direitos, então torna-se capaz, e assim não deve estar incluída na lista que proíbe participar nos jogos de azar; por isso ele terá razão “excepto se o direito tiver sido restaurado”. Como para o caso das pessoas que dolosamente se colocam na situação de insolvência, se forem consideradas culpadas de acordo com o “Código Penal”, então elas não podem ver reabilitado o seu direito. A “excepção” refere-se ao culpado pela falência intencional e então não será proibido de entrar nos casinos após terminado o prazo da pena; então a disposição sobre a proibição do culpado de entrar nos casinos não faz sentido. Mesmo que a lei não proíba o culpado da falência intencional de entrar nos casinos, ele / ela não pode frequentar os casinos durante o tempo do cumprimento de pena. Portanto, a “excepção” na alínea (2) deve ser suprimida.

Terceiro, é difícil entender que apenas o indivíduo que dolosamente se coloca na situação de falência, e não outros criminosos proibidos de entrar nos casinos. Se aquela pessoa está proibida de entrar nos casinos, então, todos os criminosos por outros ilícitos, tais como por furto, roubo, fraude, extorsão, abuso de confiança, lucros, pedidos de indemnização, insolvência dolosa e intencional e outras violações intencionais contra a propriedade, devem igualmente ser proibidos de entrar nos casinos.

II. Proibição intencional de entrada nos casinos

1. Duas formas de proibição intencional à entrada nos casinos

1) Estado de interdição preventiva de entrada nos casinos depois de ter havido expulsão

O artigo 25 da Lei n.º 16/2001 estabelece:

“1 Todo aquele que for encontrado numa sala ou zona de jogos em infracção às regras e condições específicas aprovadas para o efeito, ou quando seja inconveniente a sua presença, é mandado retirar por inspectores da Direcção de Inspecção e Coordenação de Jogos ou por membro da direcção do casino responsável pelas salas ou zonas de jogos, constituindo a recusa crime de desobediência, no caso de a ordem ser dada ou confirmada por um inspector.

2. Sempre que o membro da direcção do casino responsável pelas salas ou zonas de jogos tenha de exercer o poder de expulsão conferido pelo número anterior, deve comunicar a sua decisão à Direcção de Inspecção e Coordenação de Jogos no prazo de 24 horas, indicando os motivos que a justificam e as testemunhas que possam ser ouvidas sobre os factos, pedindo a confirmação da medida adoptada.

3. A expulsão de sala ou zona de jogos nas condições referidas nos números anteriores implica a interdição preventiva de entrada quanto à pessoa expulsa.”

2) Ao indivíduo é vedado o acesso aos casinos pelo Director da Inspecção e Coordenação de Jogos

O artigo 25.º da Lei n.º 16/2001 estipula, que o inspector da Inspecção e Coordenação de Jogos, ou membro da direcção do casino responsável pelas salas ou zonas de jogos, que expulsa o indivíduo coloca-o, automaticamente no estado de interdição preventiva à entrada no casino. Na prática, para além desta forma, o Director da Inspecção e Coordenação de Jogos anuncia igualmente a proibição como um aviso, proibindo uma pessoa de entrar no casino⁸. Embora a lei n.º 16/2001 não autorize

⁸ Vide acórdão do Tribunal de Segunda Instância da Região Administrativa Especial de Macau (Acórdão processo de Recurso n.º 487/2006 e n.º 652/2006).

explicitamente que o Director da Inspeção e Coordenação de Jogos possa fazê-lo, o número 8 do artigo 4.º do regulamento que “define a organização e funcionamento da Direcção de Inspeção e Coordenação de Jogos” (Regulamento Administrativo n.º 34/2003) prevê que o Director da Inspeção e Coordenação de Jogos possa “Aplicar as sanções previstas no regime geral das infracções administrativas, e demais legislação”.

Portanto, o Director da Inspeção e Coordenação de Jogos também pode proceder legalmente à expulsão. Além disso, isto tem a sua eficácia prática. Por exemplo, no caso da menina de Hong Kong que ganhou o prémio, a mãe da menina não foi expulsa pelo Casino Sands, o que significa que não se encontra no estado de interdição preventiva à entrada no casino, estipulado no artigo 25.º Mas ela é, aparentemente, culpada de levar uma menina menor de 18 anos de idade para o casino; por isso deve ser uma forma adequada o director da Inspeção e Coordenação de Jogos anunciar a proibição da sua entrada em casinos de Macau como uma sanção.

Se a pessoa banida pelo director da Inspeção e Coordenação de Jogos à entrada dos casinos neles entrar, isso é uma violação à proibição, ela podendo ser mesmo punida pelo crime de desobediência, no entanto, a base da decisão não estava no artigo 25.º na Lei n.º 16/2001, mas artigo 312.º do Código Penal. Este artigo prevê que a desobediência contra “ordem ou mandado legítimos, regularmente comunicados e emanados de autoridade ou funcionário competentes, é punido com pena de prisão até 1 ano ou com pena de multa até 120 dias”⁹.

2. Prazo da proibição de entrada no casinos

O artigo 25.º da Lei n.º 16/2001 não prevê prazo para o estado de interdição preventiva à entrada no casino. Assim, no acórdão de recurso¹⁰. o Ministério Público da Região Administrativa Especial de Macau acredita que a proibição à entrada no casinos pode ser permanente. No entanto, o Tribunal de Segunda Instância de Macau decidiu em contrário, sendo as principais razões as seguintes: primeiro, o Código Penal de Macau proíbe expressamente que não havia prazo fixado quanto ao fim do prazo da pri-

⁹ Vide Acórdão do Tribunal de Segunda Instância da Região Administrativa Especial de Macau (Acórdão no Recurso n.º 652/2006).

¹⁰ Vide Acórdão do Tribunal de Segunda Instância da Região Administrativa Especial de Macau (Acórdão no Recurso n.º 652/2006).

são (Número 1 do artigo 39.º do Código Penal). O Tribunal de Segunda Instância entendeu que este princípio deve ser aplicado a todas as decisões punitivas, incluindo a decisão administrativa. Em segundo lugar, mesmo em caso de pena mais grave e sanção acessória aplicada a certas pessoas de proibição de entrada nos casinos, existem nas leis de criminalidade do jogo, disposições relativas ao período (artigo 15.º da Lei n.º 8/96/M, que prevê que o período é de 2 a 10 anos).

Não concordo com o posição do Tribunal de Segunda Instância. Primeiro, número 1 do artigo 39.º do Código Penal, diz: “Não pode haver pena de morte nem penas ou medidas de segurança privativas da liberdade com carácter perpétuo ou de duração ilimitada ou indefinida”. A proibição de entrada nos casinos não é privar de liberdade de movimentos os criminosos sentenciados com pena de prisão, mas apenas proibir a entrada nos casinos; pois a pessoa goza de plena liberdade de circulação. Portanto, não é apropriado comparar a proibição de entrada em casinos com a privação de liberdade. Assim, o artigo 39.º do Código Penal não se aplica à decisão administrativa da proibição de entrada nos casinos. Em segundo lugar, o artigo 15.º da Lei n.º 8/96/M prevê que as pessoas que cometam crimes de usura sejam proibidas de entrar em casinos, medida que é tida como uma das sanções. O artigo 25.º da Lei n.º 16/2001 prevê que o estado de prevenção e de anúncio da proibição de entrada nos casinos feita pelo Director da Inspeção e Coordenação de Jogos configurem medidas administrativas, ao invés de uma punição criminal, pelo que ambos não podem ser tidos como uma simples analogia. Além disso, a punição é uma sanção acessória adicional acrescentando à pena principal; o condenado poderá ser privado de liberdade pessoal primeiro e proibido de entrar nos casinos depois de ser libertado. A pessoa condenada leva realmente duas penalizações, e o seu enfoque incide sobre a pena principal. Assim, o prazo para a proibição de entrada nos casinos previsto no artigo 25.º não deve ser mais dilatado do que a punição da pessoa que cometeu usura. Terceiro, é razoável que alguém que violou determinadas disposições do casinos reiteradamente e interfere seriamente no seu funcionamento deve ser proibido de entrada nos casinos definitivamente como uma punição e uma advertência para os outros. Na verdade, neste contexto, há também disposições semelhantes nos países estrangeiros, como no Estado do Nevada, Estados Unidos, não há limite de tempo de interdição de certos criminosos à entrada no casino¹¹.

¹¹ Vide NGC Reg. 28.

No entanto, apesar de tudo, a proibição de entrar nos casinos é uma restrição às liberdades civis, para que haja a necessidade de cautela. O autor acredita que Macau deve desenvolver ou melhorar a lei para que as pessoas que estão vedadas da entrada nos casinos terem o direito de recurso, e beneficiar da protecção completa do procedimento legítimo.

3. Clientes expulsos devido à falta de protecção de procedimento justo

Um cliente expulso para deixar a área de jogo estaria, automaticamente, no estado de prevenção de interdição de entrada nos casinos de acordo com número 3 do artigo 25.º. O denominado estado de prevenção refere-se à proibição de re-entrada nos casinos. Portanto, o estado de prevenção de interdição de entrar, tem o carácter de sanção. Se uma medida constitui uma punição para o cliente, então não devemos agir com pressa; desde que não há nenhum caso de emergência, deve ser sujeita a um procedimento mais rigoroso. No entanto, a proibição entrará em vigor imediatamente após o Inspector da Inspeção e Coordenação de Jogos, ou membro da direcção do casino responsável pelas salas ou zonas de jogos, ordenar à pessoa para sair do casino, pois parece ser muito temerário.

Portanto, proponho a revogação da disposição sobre “o estado de prevenção de interdição da re-entrada nos casinos depois de ser expulso”, e sugiro a criação de uma comissão na Inspeção e Coordenação de Jogos com o objectivo de rever a decisão de expulsão do cliente e depois tomar uma decisão se deve ou não incluir o cliente na lista de estado de prevenção. Durante o processo de revisão, o cliente deportado deve ser autorizada a explicar a situação em tempo oportuno, dada ter a oportunidade de se defender. Claro que, da decisão da Comissão, se a parte não estiver satisfeita, deve ter o direito de recorrer ao tribunal.

III. O equilíbrio entre o direito de recusar os clientes e o direito dos clientes de entrar nos casinos

O Artigo 26.º da Lei n.º 16/2001 estabelece: “Nos casinos, nomeadamente nas salas ou zonas de jogos, é reservado o direito de admissão”, deve ser mantida. Este significa que entrar nas zonas de jogos não é um direito dos moradores e visitantes, porém sob a permissão do governo, se

pode recuperar o direito de permissão de entrada nos casinos, mesmo nas zonas de jogos.

Sob a orientação deste princípio, vemos que o casinos tem o direito esmagador em termos da relação entre o cliente e o casino. Por exemplo, número 1 do artigo 25.º na Lei n.º 16/2001 estabelece: “Todo aquele que for encontrado numa sala ou zona de jogos em infracção às regras e condições específicas aprovadas para o efeito, ou quando seja inconveniente a sua presença, é mandado retirar-se por inspectores da Direcção de Inspecção e Coordenação de Jogos ou por membro da direcção do casino responsável pelas salas ou zonas de jogos...”. Não há disposição específica sobre “as regras e condições específicas” e a quem pertence “seja inconveniente a sua presença”, que todos dependem dos julgamentos do Inspector da Inspecção e Coordenação de Jogos, ou responsável. Nesta disposição, o direito de algumas pessoas de entrarem no casino e participar em actividades de jogo seria claramente ameaçada. Não há disposição específica sobre “as regras relativas e condições” e que pertence “não apropriadas para estar presente”, pois todos dependem dos acórdãos do Inspector da Inspecção e Coordenação de Jogos, ou responsável. Nesta disposição, o direito de algumas pessoas para entrarem no casino e em actividades de jogo estaria claramente sob ameaça. Por exemplo, um jogador vencedor poderá ser suspeito como contador de cartão competente, o Inspector da Inspecção e Coordenação de Jogos, ou membro da direcção do casino responsável pelas salas ou zonas de jogos pode expulsá-lo, alegando que ele “viola as regras e condições específicas” ou “não apropriadas para estar presente”, mesmo que este jogador tenha realmente tenha alguma sorte ou certas tecnicas para ganhar. Além disso, alguns clientes são erroneamente deportados e protegerem-se através de meios legais é difícil, porque a expulsão do cliente é razoável e depende inteiramente do julgamento do Inspector da Inspecção e Coordenação de Jogos ou responsável.

Portanto, a liberdade dos casinos de recusar o cliente deve ser submetida a certas restrições, caso contrário, é injusto para os clientes; esta prática desleal é também contra a confiança do cliente em apostar que possam afectar o desenvolvimento da indústria do jogo de Macau negativamente.

No entanto, se limitar a liberdade dos casinos a recusar clientes, estaremos perante um problema: Se essa restrição se justifica?

O autor acredita que, de modo geral, o operador deve ter o direito de escolher os clientes de acordo com seus próprios interesses, e não devem ser forçados a fazer negócios com um cliente. No entanto, para o casino, todos os clientes devem ser assumidos como bem vindos, excepto aqueles que não estão autorizados a entrar nos casinos de acordo com as disposições da lei de forma explícita. Se os casinos não justificam a expulsão dos clientes, estão, sem dúvida, prejudicando os clientes, a lei não deve ignorar essa lesão.

Há um caso precedente na lei de Macau, a liberdade do operador para escolher o cliente deve ser restrita. Por exemplo, o artigo 799.º do Código Comercial de Macau afirma:

“1. Quem explora uma pousada obriga-se a aceitar toda e qualquer proposta de alojamento que lhe seja apresentada por terceiro, dentro das disponibilidades existentes no momento, salvo a existência de justa causa; mas o hóspede é obrigado a respeitar as indicações do hospedeiro, desde que conformes com a lei.

2. Considera-se, nomeadamente, justa causa para a recusa de alojamento:

a) Todo e qualquer comportamento do hóspede ou dos seus acompanhantes contrário à ordem pública e aos bons costumes ou que seja de molde a perturbar a tranquilidade dos demais hóspedes ou o normal funcionamento da pousada;

b) Não ter o hóspede meios para fazer face aos custos da hospedagem;

c) Estar o hóspede acompanhado de animais, ou ser portador de armas de fogo, bens tóxicos, explosivos, insalubres ou mal-cheirosos”.

Esta disposição reflecte melhor o equilíbrio entre o “direito de recusar os clientes e os clientes dos casinos o direito de acesso ao casino”. Os clientes têm um direito geral de pedido de alojamento numa pousada, hotel, também pode ter o direito de recusar clientes em casos especiais previstos na lei. Os direitos de ambas as partes não são absolutos, não sua esmagadora maioria.

Relativamente às Leis do jogo mais especificamente, proponho, em primeiro lugar, revogar as disposições do artigo 26.º na Lei n.º 16/2001. Os clientes têm um direito geral de acesso ao casino, e do casino não

devem expulsar o cliente caso não haja justificação para a expulsão. Em segundo lugar, em qualquer caso, os reguladores de jogos e empresas de jogos não podem expulsar os clientes com base na nacionalidade, sangue, raça, sexo, língua, religião, convicções políticas ou ideológicas, instrução, situação económica ou condição social. Em terceiro lugar, as disposições sobre “infracções de regras e condições específicas” e “não apropriada para estar presente” no número 1 do artigo 25.º na Lei n.º 16/2001 devem ser especificado, com a referência do artigo 799.º do Código Comercial. O Casino pode expulsar o cliente somente sob condições específicas previstas na lei, caso contrário, os clientes devem ser autorizados a entrar nos casinos e jogar.

IV. As propostas para melhorar a legislação pertinente

Os Artigos 24.º-26.º na Lei n.º 16/2001 constituem enquadramento legal básico para a proibição de entrada nos casinos em Macau. Após a análise supra, vemos que este quadro e seu conteúdo também são ligeiramente rudimentares, devem ser alterados e melhorados no futuro.

Acredito que os seguintes aspectos do artigo 24.º devem ser modificados e melhorado: primeiro, os defeitos técnicos existentes nas actuais disposições devem ser corrigidas, o conteúdo específico deve ser modificado como o supra referido; em segundo lugar, o tratamento de procedimentos após a entrada nos casinos por pessoas vedadas deve ser definida de forma clara. Pessoalmente recomendo o conceito de “perder” deve ser introduzido no artigo 24.º. Se as pessoas não autorizadas entram nos casinos e ganham, então o Governo tem o direito de perder os ganhos, se perder dinheiro, o Governo teria o direito de perder os benefícios derivados do casino. Terceiro, deve ser considerado para ampliar o alcance de pessoas vedadas da re-entrada nos casinos, por exemplo, deve-se considerar a proibição permanente em todos os outros crimes viciosos, crime organizado e as pessoas interdidas de entrar nos casinos, este é essencial para melhorar a imagem e a reputação do casino. Quarta, a partir da perspectiva do jogo responsável, também pode ser considerado para definir “listas de auto-exclusão” para jogadores patológicos em Macau, isto é, os jogadores patológicos comunicam voluntariamente as suas informações às autoridades reguladoras competentes ou casinos a autoridade reguladora ou casino tem a obrigação de tomar medidas para proibir as pessoas da lista de entrar no casino. De uma perspectiva global, muitos países e regi-

ões já adoptaram esta regra. Nos Estados Unidos: Michigan, New Jersey, Indiana, Missouri, Illinois e Mississippi esta regra realizada, no Nevada, esta regra não é implementada em todo o estado, mas os jogadores patológicos, o casino também os proíbem de entrar¹². Outros países, como Canadá, Áustria, também introduziram esta regra¹³. Como centro do mundo da indústria do jogo, Macau deverá também contribuir para este jogo responsável.

Em Macau, para proibir de facto, determinadas pessoas para os casinos é fácil de implementar, porque os casinos de Macau são relativamente independentes, das lojas, hotéis, restaurantes e outros locais, particularmente no mundo electrónico de hoje, para verificar a identidade do cliente não é difícil. Pedir ao cliente para mostrarem cartão de identificação ao entrar no casinos não deve trazer muita carga ao casino. Os principais problemas dos artigos 25.º e 26.º encontram-se na configuração desequilibrada do direito, o casino está numa posição mais certa, e o cliente tem falta de protecção adequada de procedimento legítimo. Portanto, a solução chave é melhorar as disposições pertinentes do procedimento, mais especificamente as alterações propostas descritas na terceira parte. Fortalecer as salvaguardas adequadas aos direitos dos clientes, contribuirá para melhorar a confiança dos clientes no casino, e será benéfico para os operadores de casino.

¹² Vide Andy Rhea, listas de auto-exclusão voluntária, como eles funcionam e potenciais problemas (*Voluntary Self Exclusion Lists: How They Work and Potential Problems*), *Gaming Law Review*, Volume 9, Número 5, 2005.

¹³ Id.